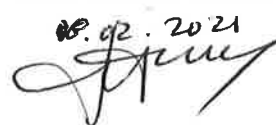


Aprovo o presente convite,

18.02.2021


O Vice-Reitor
(Luis Manuel dos Anjos Ferreira)

AJUSTE DIRETO
Nº 01/SASULisboa/2021

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIGAÇÃO À
CENTRAL DE RECEÇÃO DE ALARMES, DAS
CENTRAIS DE DETEÇÃO DE INCÊNDIO DO
EDIFÍCIO “CANTINA VELHA” E DO JARDIM DE
INFÂNCIA, DOS SASULisboa”**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª - IDENTIFICAÇÃO, OBJETO E PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA 2ª - CONTRATO

CLÁUSULA 3ª - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 4ª – OUTROS REQUISITOS

CLÁUSULA 5ª – PRAZO DO CONTRATO

CLÁUSULA 6ª – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 7ª – OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

CLÁUSULA 8ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

CLÁUSULA 9ª - PREÇO CONTRATUAL

CLÁUSULA 10ª – FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 11ª – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 12ª – SEGUROS

CLÁUSULA 13ª – SANÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 14ª – CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 15ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 16ª - DIFERENDOS E LITÍGIOS

CLÁUSULA 17ª – INTERLOCUTOR DO CONTRAENTE PÚBLICO

CLÁUSULA 18ª – SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 19ª - BOA-FÉ

CLÁUSULA 20ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 21ª - FORO COMPETENTE

CLÁUSULA 22ª - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 23ª - OBJETO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

CLÁUSULA 24ª - PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 25ª - CARACTERÍSTICAS DAS CENTRAIS DE DETEÇÃO DE INCÊNDIO E DOS
COMUNICADORES DIGITAIS

CLÁUSULA 26ª - REQUISITOS MÍNIMOS DOS SERVIÇOS A PRESTAR

CLÁUSULA 27ª - REQUISITOS GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 28ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

ANEXOS

ANEXO A1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO (CCP)

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª

IDENTIFICAÇÃO, OBJETO E PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO

- 1. O procedimento é designado como AJUSTE DIRETO N.º 01/SASULisboa/2021 - “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIGAÇÃO À CENTRAL DE RECEÇÃO DE ALARMES, DAS CENTRAIS DE DETEÇÃO DE INCÊNDIO DO EDIFÍCIO “CANTINA VELHA” E DO JARDIM DE INFÂNCIA, DOS SASULisboa”.**
- 2. O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de ligação à Central de Receção de Alarmes, CRA, a partir das Centrais de Detecção de Incêndio, CDI's, do Edifício “Cantina Velha” e do Jardim de Infância.**
- 3. O preço base do procedimento é de € 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta euros), acrescido de Iva à taxa legal em vigor, correspondentes ao prazo máximo de vigência do contrato.**

CLÁUSULA 2ª

CONTRATO

- 1. O contrato será celebrado por documento particular assinado entre o Cocontratante e o Contraente Público, Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa.**
- 2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.**
- 3. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:**
 - a) O presente Caderno de Encargos e o Anexo A1 – Especificações Técnicas;**
 - b) A proposta adjudicada;**
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem indicada supra.**

CLÁUSULA 3ª

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na execução do objeto contratual, e em todos os atos que lhe dizem respeito, o Cocontratante obriga-se a cumprir as tarefas descritas no Anexo A1 – Especificações Técnicas, do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 4ª

OUTROS REQUISITOS

Não são exigidos outros requisitos específicos na prestação dos serviços, para além dos fixados no presente Caderno de Encargos e seu Anexo A1 – Especificações Técnicas.

CLÁUSULA 5ª

PRAZO DO CONTRATO

1. O contrato mantém-se em vigor, a contar da data da sua entrada em vigor, sendo prorrogável automaticamente por um período de 1 ano até ao máximo de duas (2) prorrogações, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo as de confidencialidade e de garantia.
2. A denúncia deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, num mínimo de trinta (30) de antecedência.

CLÁUSULA 6ª

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços objeto do presente procedimento devem ser prestados no Edifício “Cantina Velha” sito na Avenida Professor Gama Pinto, 1600-192 Lisboa e no Jardim de Infância, sito na Avenida Professor Gama Pinto, 1649-003 Lisboa.

CLAUSULA 7.ª

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

1. Para além das previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP), constituem obrigações do cocontratante:
 - a) cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
 - b) executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprios das melhores práticas;
 - c) prestar os serviços aos SASULisboa, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do presente Caderno de Encargos;
 - d) recorrer a todos os meios materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - e) comunicar antecipadamente ou logo que tenha conhecimento, aos SASULisboa, o facto que torne total ou parcialmente impossível as prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
 - f) não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
 - g) não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização dos SASULisboa;

- h)** comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - i)** manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, trabalhadores e colaboradores, ou terceiros, que nelas se encontrem envolvidos;
 - j)** comunicar aos SASULisboa a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do contrato celebrado ao abrigo do presente caderno de encargos, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação com uma antecedência mínima de 5 dias;
 - k)** possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas nos contratos;
 - l)** apresentar presencialmente o elemento ou elementos a afetar à prestação de serviços, ao Departamento de Gestão Patrimonial e Recursos Técnicos (DGPRT) dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa;
 - m)** o pessoal do Cocontratante, que executa os serviços, deve munir-se da competente identificação ao aceder às instalações dos SASULisboa e cumprir as normas internas da organização;
 - n)** adquirir ou alocar todos os bens móveis e materiais necessários aos trabalhos da prestação de serviços, bem como suportar todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;
 - o)** fornecer os bens e prestar os serviços conforme as condições definidas no presente acordo quadro e demais documentos contratuais;
 - p)** prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às propostas, não apresentando propostas condicionadas ou que possam ter custos indiretos ou futuros que não se encontrem previstos nos procedimentos pré-contratuais;
 - q)** obter comprovativo de aceitação dos serviços pelo Núcleo de Conservação e Manutenção (NCM) do Departamento de Gestão Patrimonial e Recursos Técnicos (DGPRT) dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa;
 - r)** emitir a fatura após o vencimento da obrigação mensal e fazê-la chegar à sede dos SASULisboa, com indicação no n.º de contrato e inerentes, cabimento e compromisso;
 - s)** prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;
 - t)** manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição.
- 2.** As prestações de serviços de manutenção (preventiva e corretiva), devem ser efetuadas conforme as especificações técnicas definidas no presente cadernos de encargos e demais legislação em vigor.

CLAUSULA 8.^a

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Constituem obrigações do Contraente Público o pagamento, no prazo fixado, das faturas emitidas pelo Cocontratante.

2. Constituem, ainda, obrigações do Contraente Público:

a) efetuar o controlo de qualidade dos serviços, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de interface e de segurança, contratadas;

b) monitorizar a prestação de serviços, em períodos regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotar os desvios registados, identificar as causas e solicitar ao Cocontratante a introdução de medidas corretivas, se aplicável;

c) avaliar o desempenho da prestação através de indicadores quantitativos, qualitativos e impactos esperados, que traduzam o resultado global dos serviços prestados;

d) verificar se o Cocontratante emprega recursos de forma suficiente para realizar os resultados contratados, as quantidades, o uso e a duração;

e) monitorizar o desempenho no que respeita ao cumprimento das condições de prestação e serviços pós-prestação;

f) designar o interlocutor responsável pelo controlo da aceitação dos serviços e o responsável pela execução do contrato;

g) o pagamento do preço contratado no prazo máximo de 30 dias após a receção das respetivas faturas ou documento equivalente, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, em geral, por transferência bancária;

h) comunicar ao Cocontratante, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos serviços prestados, valores faturados ou equivalente e os respetivos fundamentos;

i) garantir ao Cocontratante os meios de acesso às suas instalações para a adequada prestação dos serviços, de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e bens;

j) confirmar a aceitação dos serviços mediante assinatura de documento ou equivalente, do Cocontratante.

CLAUSULA 9.^a

PREÇO CONTRATUAL

1. O preço base do procedimento é de € 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta euros).

2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os SASULisboa devem pagar ao Cocontratante, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos SASULisboa.

CLAUSULA 10.^a

FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A faturação dos serviços é efetuada após a prestação dos serviços contratualizados pelo presente procedimento.
2. Em caso de discordância por parte dos SASULisboa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Se subsistir diferendo, os SASULisboa procederão ao pagamento provisório, de acordo com a sua apreciação inicial, devendo o acerto ser feito logo que possível, em período que não poderá exceder os 30 dias.
4. O pagamento das faturas/recibos será efetuado pelos SASULisboa, no prazo máximo de 30 dias e preferencialmente, por transferência bancária.

CLAUSULA 11.^a

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. O Cocontratante, atendendo a importância, para o Contraente Público, do objeto do serviço prestado, deverá garantir sempre, a realização integral da sua prestação.
2. Em situação excecional, que fundamente a existência de um facto fortuito ou de força maior, deverá tanto quanto possível ao Cocontratante desenvolver esforços para lograr realizar o objeto do contrato, salvo impossibilidade objetiva.
3. Nas condições descritas no número dois, sempre que a situação excecional for previsível, deverá o Cocontratante avisar o Contraente Público imediatamente após o conhecimento dos factos que a motivam, em qualquer dos casos, justificando a ausência ou a cessação temporária ou parcial da realização do objeto do contrato.
4. Em caso de incumprimento de qualquer das situações descritas no número dois e três, constitui-se o Cocontratante na obrigação de indemnizar o Contraente Público por todos os prejuízos e danos sofridos.

CLAUSULA 12.^a

SEGUROS

1. O Cocontratante deve estar abrangido pelos seguros legais e/ou obrigatórios, designadamente de acidente de trabalho, sendo os encargos de sua responsabilidade.
2. Sempre que lhe seja solicitado, o Cocontratante deverá entregar aos SASULisboa cópia das apólices celebradas e dos comprovativos de pagamento dos respetivos prémios.

CLAUSULA 13.^a

SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os SASULisboa podem exigir ao adjudicatário o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.
2. No caso de incumprimento do prazo fixado para a prestação dos serviços, por causa imputável ao adjudicatário, poderá a entidade adjudicante exigir 1‰ (um por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso

CLAUSULA 14.^a

CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

São causas de extinção do contrato:

- a) O incumprimento;
- b) A impossibilidade definitiva e bem assim todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- b) A revogação;
- c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral, ou por decisão do Contraente Público, nos casos previstos nos artigos 333º a 335º do CCP.

CLAUSULA 15.^a

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O Contraente Público pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Cocontratante;
 - b) incumprimento, por parte do Cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) oposição reiterada do Cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização dos SASULisboa;
 - d) cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas pelo Cocontratante e que determinem que o objeto da prestação seja realizado por outra entidade;
 - e) incumprimento pelo Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) o Cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;

CLAUSULA 16.^a

DIFERENDOS E LITIGIOS

1. Todos os diferendos entre o Cocontratante ou os seus representantes e os SASULisboa, deverão ser comunicados por escrito, pelo Cocontratante, ou ambos, ao órgão dirigente dos SASULisboa, num prazo máximo de 24 horas.
2. O órgão dirigente dos SASULisboa dará conhecimento da sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Decorrido aquele prazo, sem que tenha havido qualquer comunicação, deverá entender-se que não foram aceites as justificações apresentadas pelo Cocontratante.

CLAUSULA 17.^a

INTERLOCUTOR DO CONTRAENTE PÚBLICO

Os SASULisboa designarão um gestor de contrato que será o interlocutor com o Cocontratante para todas as questões relacionadas com a presente prestação de serviços.

CLAUSULA 18.^a

SUBCONTRATAÇÃO

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o Cocontratante não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da Contraente Público.
3. Em caso de subcontratação, o Cocontratante mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLAUSULA 19.^a

BOA-FÉ

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

CLAUSULA 20.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, CCP, e demais legislação portuguesa aplicável.

CLAUSULA 21.^a

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 22^a

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

Ao abrigo do presente contrato, o adjudicatário obriga-se a efetuar os serviços de manutenção simples de equipamentos de elevação constantes do Anexo A1 – Especificações Técnicas, anexo ao presente Caderno de Encargos:

Os trabalhos deverão ser levados a efeito com cuidado e diligência de forma a causar a menor perturbação possível às instalações em funcionamento, respeitando as normas de segurança e seguindo as exigências da melhor técnica.

Os serviços objeto do presente caderno de encargos, serão prestados em dias úteis, no Edifício “Cantina Velha” e no Jardim de Infância ambos edifícios da Cidade Universitária, em Lisboa.

O prestador de serviços obriga-se a garantir rigoroso sigilo quanto a informações e documentação a que venha a ter acesso, por força da prestação de serviços contratada, relacionadas com a atividade da entidade adjudicante, inclusive após a execução do contrato.

A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

A prestação de serviços objeto do presente procedimento de contratação, deverá ser coordenada por um técnico Responsável de Operações designado pela cocontratante.

O Responsável de Operações representa a cocontratante na execução do Contrato, com a qual assume responsabilidade solidária e responde pelo desempenho e pela atuação da equipa técnica em qualquer momento das respetivas intervenções.

O Responsável de Operações tem as seguintes funções:

- Implementar e fazer cumprir os procedimentos e métodos de trabalho relativos a cada equipamento, dentro do contrato;
- Definir as soluções técnicas para eventuais problemas, dentro do contrato;
- Dar parecer ao Gestor do Contrato sobre as questões ou problemas que se coloquem quanto ao funcionamento dos equipamentos a intervir.

AJUSTE DIRETO
Nº 01/SASULisboa/2021

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIGAÇÃO À
CENTRAL DE RECEÇÃO DE ALARMES, DAS
CENTRAIS DE DETEÇÃO DE INCÊNDIO DO
EDIFÍCIO “CANTINA VELHA” E DO JARDIM DE
INFÂNCIA, DOS SASULisboa”**

CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO A1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Parte II

Disposições gerais

Cláusula 23.^a

Objeto dos serviços a prestar

1 - O presente caderno de encargos tem por objeto a prestação de serviços de ligação à Central de Receção de Alarmes, CRA, a partir das Centrais de Detecção de Incêndios, localizadas no Edifício “Cantina Velha” e no Jardim de Infância, dos SASULisboa.

2 - Ao abrigo do presente caderno de encargos, o adjudicatário obriga-se a efetuar os serviços de ligação da Central de Receção de Alarmes às Centrais de Detecção de Incêndio do Auditório, dos Gabinetes dos pisos -1 e 1, do edifício “Cantina Velha”, assim como, do edifício do Jardim de Infância, que fazem parte dos respetivos Sistemas Automáticos de Detecção de Incêndio, SADI, constituído pelas respetivas Centrais de Detecção de Incêndios, detetores e botoneiras de alarmes, todos endereçáveis.

3 - A Central de Receção de Alarmes tem a função de alertar os Bombeiros e os responsáveis dos SASULisboa, em caso de ocorrência de incêndio e de outras anomalias relacionadas com o sistema automático de deteção de incêndio instalado nos locais referenciados.

4 - Os trabalhos deverão ser levados a efeito com cuidado e diligência de forma a causar a menor perturbação possível às instalações em funcionamento, respeitando as normas de segurança e seguindo as exigências da melhor técnica.

5 - Os serviços objeto do presente caderno de encargos, serão prestados em dias úteis, nos seguintes locais:

Edifício “Cantina Velha” – Cidade Universitária

Avenida Professor Gama Pinto, S/N,

1600-192 Lisboa;

e

Jardim de Infância

Avenida Professor Gama Pinto, S/N,

1649-003 Lisboa.

6 - O prestador de serviços obriga-se a garantir rigoroso sigilo quanto a informações e documentação a que venha a ter acesso, por força da prestação de serviços contratada, relacionadas com a atividade da entidade adjudicante, inclusive após a execução do contrato.

7 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

8 - A prestação de serviços objeto do presente procedimento de contratação, deverá ser coordenada por um Gestor de Contrato designado pela cocontratante.

9 - O Gestor de Contrato representa a cocontratante na execução do Contrato, com a qual assume responsabilidade solidária e responde pelo desempenho e pela atuação da equipa técnica em qualquer momento das respetivas intervenções.

10 - O Gestor de Contrato tem as seguintes funções:

- a) implementar e fazer cumprir os procedimentos e métodos de trabalho relativos a cada equipamento, dentro do contrato;
- b) definir as soluções técnicas para eventuais problemas, dentro do contrato;
- c) dar parecer ao Gestor do Contrato, nomeado pelos SASULisboa, sobre as questões ou problemas que se coloquem quanto ao funcionamento dos equipamentos a intervir.

Cláusula 24.^a

Prazo de vigência

1 - O contrato de ligação à CRA tem a duração de 1 ano, a contar da data da sua entrada em vigor, e considera-se automaticamente renovado por um período de dois (2) anos, se nenhuma das partes o denunciar mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao seu termo.

2 - Após a renovação a que se refere o número anterior, a denúncia do contrato pode ser efetuada a qualquer momento pelos SASULisboa, desde que seja precedida de notificação às outras partes, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 90 dias em relação à data do termo pretendida.

3 - O prazo máximo de vigência do contrato, incluindo duas (2) renovações, é de 3 anos.

Cláusula 25.^a

Características das Centrais de Detecção de Incêndio e dos Comunicadores Digitais

1 - As Centrais de Detecção de Incêndio, CDI's, do Edifício "Cantina Velha", são as seguintes:

- a) a CDI, do Piso -1, é da marca UTC Fire&Security, modelo 2X-F1-21;
- b) a CDI, do Piso 1, é da marca FireBrand-CQR, modelo FI-A;
- c) a CDI, do Auditório, é da marca PREVIDIA, modelo COMPAC50;

2 - A Central de Detecção de Incêndio, CDI, do Jardim de Infância, é da marca ORION, modelo ORION-4.

3 - Qualquer uma de estas centrais é endereçável, podendo comunicar entre si e para o exterior através de quatro (4) comunicadores digitais, com a referência SML1050, e quatro (4) módulos GSM-INIM, Nexus-G, os quais utilizam um cartão de comunicação do tipo SIM em cada um dos comunicadores digitais.

4 - Os comunicadores acima referenciados serão essenciais para a efetivação da ligação à Central de Receção de Alarmes.

Cláusula 26.ª

Requisitos mínimos dos serviços a prestar

1 - Para a ligação à Central de Receção de Alarmes, o prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes requisitos mínimos, ou seja, receber os seguintes sinais de alarme e de avarias:

- a) da Central de Detecção de Incêndios do Piso -1, do Edifício “Cantina Velha”;
- b) da Central de Detecção de Incêndio do Piso 1, do Edifício “Cantina Velha”;
- c) da Central de Detecção de Incêndio do Auditório, do Edifício “Cantina Velha”;
- d) da Central de Detecção de Incêndio do Jardim de Infância.

2 - O adjudicatário executa trabalhos de manutenção dos Comunicadores Digitais e ainda dos respetivos acessórios instalados nos locais indicados no presente Caderno de Encargos.

3 - Os cartões GSM instalados nos Comunicadores digitais são da propriedade do Adjudicatário.

Caso os SASULisboa proceda à rescisão do contrato, será dada, ao Cocontratante, autorização para a desmontagem dos mesmos cartões.

Cláusula 27.ª

Requisitos gerais da prestação de serviços

1 - O adjudicatário, deverá fazer deslocar um técnico aos locais acima mencionados, sempre que haja dificuldade ou anomalia, via comunicadores digitais, dentro das horas normais de expediente.

2 - As deslocações e mão-de-obra serão gratuitas dentro das horas normais de expediente, sendo este horário, das 09:00hm às 13:00hm e das 14:00hm às 18:00hm, de segunda a sexta-feira.

3 - No âmbito do presente caderno de encargos, e nos termos dos números anteriores, o adjudicatário, deverá prestar assistência prioritária aos SASULisboa.

4 - O adjudicatário deverá garantir assistência fora do horário normal de expediente em caso de necessidade urgente e justificada.

5 - Sempre que se verifique uma situação de alarme e de avarias, nas instalações acima indicadas, o adjudicatário atuará de imediato de acordo com as instruções escritas que tenha recebido anteriormente.

6 - Sempre que seja necessário a colocação de equipamentos e a instalação elétrica não esteja de acordo com as necessidades da instalação, todas as despesas ocorrerão a cargo dos SASULisboa.

7 - Em caso de incêndio, atos de vandalismo, acidente elétrico ou avaria elétrica, e ainda em caso de intervenção de terceiros na vigência do contrato, os custos de quaisquer reparações, são assumidos pelos SASULisboa.

8 - O adjudicatário deverá nomear um gestor de contrato que seja o interlocutor entre a empresa e os SASULisboa.

Cláusula 28.^a

Comunicações e notificações

1 - Quaisquer comunicações ou notificações entre os SASULisboa e o cocontratante devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, para o endereço eletrónico:

antonio.silva@sas.ulisboa.pt

2 - Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data de depósito indicada pelos serviços postais.

3 - Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

**ANEXO I – CCP
(Modelo de Declaração)**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **AJUSTE DIRETO N.º 01/SASULisboa/2021 - “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIGAÇÃO À CENTRAL DE RECEÇÃO DE ALARMES, DAS CENTRAIS DE DETECÇÃO DE INCÊNDIO DO EDIFÍCIO “CANTINA VELHA” E DO JARDIM DE INFÂNCIA, DOS SASULisboa”**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)

b)

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do Código dos contratos públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local) (data)..... [assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs. 4e 5 do artigo 57º.